



RESOLUÇÃO Nº 3/PROEXT, de 22 de setembro de 2020.

Estabelece Normas sobre Programas de Extensão da UFRRJ e procedimentos para submissão à Câmara de Extensão da UFRRJ.

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela **Portaria GR nº. 400/GR, de 27 de março de 2017** e **455/GR, de 28 de março de 2017** do Magnífico Reitor, considerando a Resolução CNE/CES/MEC Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, considerando o Regimento da **Câmara de Extensão** da PROEXT, e considerando a avaliação e aprovação pela Câmara de Extensão, em reunião do dia 22 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Natureza de um Programa de Extensão

Art. 1º – Um **PROGRAMA** de Extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter estruturante, regular e continuado, com previsão também de produtos acadêmicos durante seu desenvolvimento.

§ 1º - Os Programas têm caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - As ações citadas no Art. 1º devem ser registradas e vinculadas ao Programa no SIGAA durante o seu período de execução. O não atendimento implicará em não aprovação dos relatórios até que a situação seja resolvida.

Art. 2º - Os Programas de Extensão devem estar integrados às Políticas Nacionais da Extensão Universitária, considerando as particularidades extensionistas da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade.

Art. 3º - Os Programas de Extensão devem possibilitar à comunidade acadêmica o contato com a realidade social da região e do país, por meio do diálogo com diferentes grupos sociais, nos diferentes campos da ação profissional, viabilizando um processo permanente de construção do conhecimento e intervenção construtiva no desenvolvimento e bem estar social.



Art. 4º Considerando a curricularização da extensão no Ensino Superior, Programas de extensão poderão oferecer suporte para formação extencionista dos discentes da Instituição em suas atividades curriculares da graduação vinculadas a esses Programas, em especial nas atividades dos projetos. Nesse caso, os Institutos poderão organizar propostas articuladas, ou setoriais, de Programas de Extensão entre os cursos de graduação para o envolvimento direto dos alunos, representando os eixos de atuação definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para o desenvolvimento das atividades de extensão relacionadas à formação profissional da carreira.

Capítulo II

Das Modalidades de Programas de Extensão

Art. 5º - Os Programas serão organizados em dois tipos de modalidades: **Programa de Extensão Institucional e Programa de Extensão governamentais e/ou em parcerias.**

§1º - O **Programa de Extensão Institucional** é entendido como um Programa interno à universidade, coordenado por Servidores docentes ou técnico-administrativos de todos os níveis que tenham curso superior, em pleno exercício de suas atividades, com o objetivo de agregar e integrar um conjunto de projetos de extensão e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço) desenvolvidas. Esses Programas poderão ter caráter Estratégico, quando vinculado às ações de extensão previstas no planejamento institucional; ou poderão ser de caráter Setorial, ou de Eixos Articulados, quando constituírem ações de extensão de unidades acadêmico-administrativas ou de grandes áreas do conhecimento.

§2º - **Os Programas de Extensão governamentais e/ou em parcerias** – visam atender demandas específicas internas e externas à UFRRJ, em articulação com instituições externas (órgãos, entidades, unidades administrativas) de caráter público ou privado. Esses programas poderão ter iniciativa de criação através das demandas das diferentes unidades da Instituição, conduzida em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Capítulo III

Do Registro de Propostas

Art. 6º - As propostas de **Programas de Extensão Institucional** serão registradas através de editais específicos da PROEXT,

Art. 7º - As propostas de **Programas de Extensão governamentais e/ou em parcerias** serão pactuadas mediante ao firmamento de adesão interinstitucional e intra-institucional relativo à capacidade de atendimento da demanda pela UFRRJ.

§ 1º - Os Programas de extensão, com envolvimento de parceiros externos, que demandem contrapartida entre as instituições para a sua execução, devem ser amparados por instrumento jurídico cabível (termo de cooperação técnica, convênio, contrato ou outro instrumento legal).



Capítulo IV

Dos Requisitos das Propostas de Programas Institucionais

Art. 8º - As propostas de criação de PROGRAMAS de extensão devem apresentar como componente mínimo cinco ações de extensão articuladas, sendo ao menos 03 (três) projetos de extensão (estes também caracterizados por conter mais de duas ações de extensão) e outras duas ou mais categorias de ações (curso, evento, prestação de serviço), se caracterizando pela realização de várias ações extensionistas (atuação em campo, cursos, consultorias e outras), aprovados pela PROEXT.

Art. 9º - A proposta deve ser de caráter **exclusivo**, de natureza extensionista e compatível com a área de atuação profissional do proponente, com objetivos articulados em ações a serem desenvolvidas pelos seus membros.

Art. 10 - A proposta deve contemplar as **diretrizes previstas na Política Nacional de Extensão Universitária**: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

Art. 11 - As propostas devem contribuir para transformação social através do fortalecimento da institucionalização da extensão no âmbito da Universidade com a sociedade, priorizando ações de inclusão social em suas variadas dimensões, na disseminação do papel social da Universidade para população externa e na melhoria da qualidade educacional e da cultura, através de projetos que viabilizem a troca de conhecimento entre a Universidade e os órgãos educacionais externos, assim como seus cidadãos.

Art.12- A proposta deverá ter clara ação de extensão, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, na melhoria da qualidade de vida, promoção de atividades culturais, artísticas e esportivas e no desenvolvimento de tecnologias aplicadas e tecnologias sociais.

Parágrafo único: Tecnologias Sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias replicáveis desenvolvidas na **interação com a comunidade** e que representem efetivas soluções de **transformações sociais**. As Tecnologias Sociais têm a ver com as soluções criadas na interação com a população como resposta aos **problemas** que ela enfrenta, levando em conta suas tradições, seus arranjos organizacionais, os saberes locais, o potencial natural da região, enfim, sua realidade histórica, econômica, social e cultural.

Art.13 - A proposta não deve ter como objetivo principal o levantamento de dados, mas contemplar **ações de extensão socialmente interativas**, com incentivo a **metodologias participativas** e avaliação e divulgação dos resultados, segundo recomendações no Plano Nacional de Extensão Universitária.



Art.14 - A proposta deve contemplar um ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), devendo estar contida na apresentação da proposta.

Capítulo V Da Submissão de Proposta de Programa de Extensão Institucional

Art. 15 – Conforme estabelecido no Art. 5º, as propostas de criação de Programas de Extensão serão submetidas através de cronograma específico da PROEXT.

Art. 16 – O Programa de extensão do proponente deverá ser formulado com no máximo 20 páginas, contendo obrigatoriamente e nessa ordem: título; área temática; justificativa da proposta com destaque dos objetivos do PROGRAMA e especificar os três projetos (registrados de acordo com as deliberações da PROEXT para projetos) que justifiquem a criação do Programa; membros da equipe do Programa: Coordenador e Coordenador Adjunto; resumo (de até 20 linhas e três palavras chaves); palavras-chave; introdução; fundamentação teórica; justificativa e relação entre ensino-pesquisa-extensão; público alvo; objetivos; métodos; metas e resultados esperados; acompanhamento e avaliação; cronograma; fonte de financiamento (se existir); referências. O texto deverá atender à seguinte formatação: tamanho da fonte = 12; espaçamento = 1,5; e margens = 2,5 cm.

Art. 17 – As submissões das propostas deverão ser feitas exclusivamente em formulário do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA (www.sigaa.ufrrj.br):

Para Docentes: Acessar Módulo “Portal do Docente”, menu “Extensão”, sub-menu “Ações de Extensão” → “Submissão de Propostas” → “Submeter Propostas” → “Submeter Nova Proposta”, selecionar “Programa” → Indicar o TÍTULO DO PROGRAMA → Indicar no item “Edital de Extensão”: EDITAL DE REGISTRO PROEXT N° XX/20XX SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Para Técnicos administrativos: “Módulos > Extensão > Ações de Extensão > Submissões de Propostas > Submeter Proposta > Submeter Nova Proposta > Programa → Indicar o TÍTULO DO PROGRAMA → Indicar no item “Edital de Extensão”: EDITAL DE REGISTRO PROEXT N° XX/20XX SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA PROGRAMAS DE EXTENSÃO

§1º - O proponente deverá anexar na plataforma SIGAA, no momento de submissão da proposta, os seguintes documentos:

- Proposta do Programa em formato PDF;
- Mínimo de (cinco) ações articuladas conforme características apontadas no Art. 8º, em PDF
- Declaração de viabilidade de execução dos projetos (em formato PDF), de acordo com o Anexo I.



- Documento de comprovação de Concordância da(s) Unidade(s) vinculada(s) ao Coordenador do Programa. O Programa deverá ser encaminhado inicialmente para aprovação da Unidade (Departamento).

Após anexar toda a documentação, o proponente submete a proposta para avaliação da PROEXT, conforme disposto no Art. 17.

§2º - Para submeter a proposta de Programa no SIGAA, as informações necessárias são: Dados gerais da Ação; - Preenchimento dos dados do Programa; - Atividades vinculadas às Ações de Extensão ao Programa; - Membros da Equipe; - Equipe executora; - Orçamento detalhado; - Orçamento consolidado; - Anexar Arquivos; - Anexar fotos; - Resumo da Ação

Capítulo VI Da Análise das Propostas de Programa

Art. 18 – Antes da submissão da proposta do Programa no SIGAA o proponente deverá submetê-la para apreciação de sua Unidade (Departamento) de origem, e, se for o caso, pelas outras unidades envolvidas nas ações que compõem o Programa. Esse procedimento viabilizará celeridade na análise da proposta, uma vez que a(s) unidade(s) envolvida(s) terá(ão) conhecimento prévio da ação de extensão que terá aprovação homologada no SIGAA através da(s) chefia(s).

Art. 19 - Após a aprovação da proposta pela(s) chefia(s) da(s) unidade(s) envolvida(s), se seguirá a análise técnica pela Comissão de Extensão da Unidade proponente (Instituto), a qual, junto à Câmara de Extensão da PROEXT, emitirá parecer pela sua aprovação ou rejeição. A análise técnica seguirá os seguintes critérios:

- a) Contemplar as características apontadas no Art. 8º;
- b) Descrição da proposta/justificativa da necessidade de um Programa para atender a especificidade das atividades;
- c) Consonância do Programa com as áreas de atuação do coordenador e de conhecimento da equipe;
- d) Pertinência, êxito e viabilização de continuidade das ações que compõem o Programa;
- e) Articulação interativa e complementar das ações de composição do Programa;
- f) Viabilidade integrativa do Programa com ações acadêmicas de formação discente;
- g) Integração social participativa com atores externos à Instituição;
- h) Outros critérios definidos pela Câmara ou por Editais em suas especificidades.

Art. 20 - Da avaliação cabe recurso, sendo este apresentado com detalhamento, em texto com no máximo 2.000 caracteres (contando os espaços). Cada recurso será encaminhado, para



apreciação e julgamento, à Câmara de Extensão. A decisão tomada será considerada final e soberana, de acordo com o regimento que normatiza as ações da Câmara de Extensão/PROEXT.

Art. 21 – Após decisão final homologada pela Câmara de Extensão da PROEXT, o Programa será encaminhado ao CONSUNI de origem da proposta para ciência e para divulgação do novo Programa no Instituto e nos cursos de graduação da(s) unidade(s) envolvida(s). A partir desse ponto, a PROEXT procederá a alteração do status para “EM EXECUÇÃO”, permanecendo assim até o término do período definido no Programa.

Art. 22 – Propostas de Programas que envolvam particularidades na construção de equipe/Unidades/Institutos/áreas de conhecimento terão seu fluxo de análise e acompanhamento nas instâncias de competências definidas de acordo com o Regimento da Câmara de Extensão/PROEXT.

Art. 23 - Caso haja previsão de utilização de recursos financeiros em qualquer ação ligada ao Programa, a proposta será enviada ao CEPE para apreciação.

Capítulo VII

Das propostas de Programas de Extensão governamentais e/ou em parcerias

Art. 24 - A submissão de propostas de **Programas de Extensão governamentais e/ou em parcerias**, que visam atender demandas específicas da sociedade, serão apreciadas inicialmente pela PROEXT, que avaliará junto à Câmara de Extensão. O proponente elaborará a proposta conforme o Artigo 16.

Art. 25 - Após aprovação, a proposta será cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA (www.sigaa.ufrrj.br):

Para Docentes: Acessar Módulo “Portal do Docente”, menu “Extensão”, sub-menu “Ações de Extensão” → “Submissão de Propostas” → “Submeter Propostas” → “Submeter Nova Proposta”, selecionar “Programa”

Para Técnicos administrativos: “Módulos > Extensão > Ações de Extensão > Submissões de Propostas > Submeter Proposta > Submeter Nova Proposta > selecionar Programa

Art. 26 - O proponente deverá anexar na plataforma SIGAA, no momento do cadastro da proposta, a Proposta do Programa em formato PDF e demais documentos julgados pertinentes pela avaliação.

Capítulo VIII

Das Obrigações do Coordenador de Programa



Art. 27 - Manter vínculo formal com a UFRRJ durante todo período do Programa, não podendo estar afastado da Instituição durante o período de sua realização. Em caso de afastamento/aposentadoria, o Coordenador Adjunto deverá substituí-lo.

Art. 28 - Entregar relatório parcial e final de atividades do Programa, conforme formulário padrão do SIGAA módulo extensão, em prazos estabelecidos pela PROEXT, amplamente divulgados.

Capítulo IX Da Avaliação dos relatórios

Art. 29 - Os coordenadores de Programas deverão encaminhar à Câmara de Extensão relatórios para avaliação, conforme prazos estabelecidos pela Câmara no parecer de avaliação.

- I. Os relatórios apreciados pela Câmara poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. Após aprovação do relatório dos Programas caberá ao Departamento de Programas e Projetos da PROEXT a validação para emissão de certificados.

Art. 30 – Para os Programas que envolvem recursos financeiros, o relatório final será enviado pela PROEXT ao CEPE e CONCUR para apreciação.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 31 - O coordenador da proposta declara que aceita as normas desta Resolução e que aceita submissão de propostas de projetos e outras ações de extensão ao Programa sob sua coordenação.

Art. 32 - O Coordenador concorda em atuar como avaliador ad hoc em propostas de projetos e atividades de extensão submetidas ao Programa sob sua coordenação.

Art. 33 - O coordenador declara ter ciência de que pode desenvolver as ações do Programa sem aportes de recursos pela UFRRJ para a cobertura de despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do projeto, inclusive as despesas de transporte, alimentação ou hospedagem da equipe.

Art. 34 - Caso o Programa envolva a utilização de animais vertebrados vivos, conforme previsto na lei de número 11.794 de 08 de outubro de 2008 e suas normatizações, deverá ser apresentado no momento da submissão, documento que comprove que foi encaminhado para a apreciação de uma das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFRRJ. Por ocasião do envio do relatório final deverá ser anexado o certificado da CEUA indicando que o(s) projeto(s) foi(ram) autorizado(s).



Art. 35 - Quando pertinente, para Programa que envolva a utilização de seres humanos, deverá ser apresentado no momento da submissão, documento que comprove que foi encaminhado para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)/PROPPG ou da CONEP- Plataforma Brasil. Por ocasião do envio do relatório final deverá ser anexado o certificado do CEP ou CONEP indicando que o(s) projeto(s) foi(ram) autorizado(s).

Art. 36 - Para qualquer Projeto do Programa que envolva acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, como previsto na Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, este deve ser cadastrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (Sisgen) segundo suas normatizações, previamente às seguintes ações:

- a) Remessa de material;
- b) Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) Divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação;
- d) Notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

Parágrafo único: O comprovante do cadastro pode ser anexado no momento da submissão ou no relatório final.

Art. 37 - Caberá à Câmara de Extensão/PROEXT o gerenciamento das avaliações e julgamento de dúvidas e casos omissos.

Seropédica, RJ, 22 de setembro de 2020.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Extensão



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que, como coordenador(a) do projeto intitulado (“nome do projeto”), vinculado ao Programa (“nome do Programa”) o reconheço como financeiramente viável e estou ciente que não haverá recursos incluídos pela PROEXT para a manutenção do mesmo.

Data ___/___/_____.

Assinatura: _____.

(Coordenador(a) do Projeto)